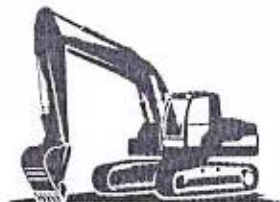


EXS



Saneamento e Construção Eireli

ILMA SRA. PREGOEIRA DA

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Prezada Senhora pregoeira.

EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.679.420/0001-07, com sede na cidade de São Leopoldo/RS, na Rua Antônio Corneli, nº 54, CEP: 93052-540, neste ato representada pelo Sra. FABIANA DA FONSECA DOS SANTOS abaixo assinado, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua INABILITAÇÃO na fase documental, no **EDITAL DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - Comusa** pelos seguintes motivos fáticos aduzidos neste recurso visando evitar prejuízos e gerar maior economia ao erário.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar repavimentações em passeios e leitos de ruas com calçamento em pedra irregular, paralelepípedos e blocos de concreto, reparos de redes de esgotamento cloacal e pluvial e serviços afins, no Município de Novo Hamburgo, decorrentes de intervenções nas redes de água e de esgoto cloacal, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

1. PRELIMINARES:

Cabe em grau preliminar destacar que o presente recurso, cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no próprio Edital de convocação, ilustrado perante o item 10.2, que assim determina:

10.2. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, sobre o julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

Diante do exposto conclui-se que o prazo para apresentação da presente manifestação consubstancia a regularidade temporal da presente manifestação, posto que preenchido o requisito temporal inserto no instrumento convocatório.

RECEBIDO EM 30/11/21
Per 1).....
ASSINATURA
20 Cheimone T. Fuchs
NOME

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria
São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:
exs.construtora@gmail.com



2. DOS FATOS

A IMPUGNAÇÃO ora apresentada faz-se necessária devido a EXS não concordar com a sua inabilitação, nos itens de Qualificação Econômico-Financeira e de Capacitação Técnica. Onde observamos que o contratante se equivocou no julgamento e com isso acabou prejudicando nossa empresa.

Abaixo explicaremos nossas razões, afim de que possa ser revista a inabilitação e seja constatado que estamos dentro do que foi exigido no presente edital.

Abaixo seguem a exigências quanto a Qualificação Econômico-Financeira e de Capacitação Técnica:

Vejamos:

32.2 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

I) Para atendimento da alínea a, considera-se que, de 1º/01 até o dia 29/04 de cada ano, serão aceitos o balanço referente ao penúltimo exercício ou o do último exercício. A partir de 30/04 de cada ano, é exigível o balanço do último exercício;

II) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da Licitante;

III) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os termos de abertura e de encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

IV) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, subscritos por contador;

b) Comprovante de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10,0% (dez por cento) do orçamento da COMUSA, devendo a comprovação ser feita relativamente ao mês de apresentação da proposta, na forma da lei; Será exigida tabela contendo os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a um vírgula zero (= ou > 1,0) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a um vírgula cinco (= ou > 1,5), apurados através das seguintes fórmulas:

LC = AC igual ou superior a 1,0

PC

LG = AC + RLP igual ou superior a 1,0

PC + PNC

SG = AT igual ou superior a 1,5

PC + PNC

sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo total

I) Obterão habilitação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos acima; as demais serão inabilitadas.

32.1 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Observação: Caso o licitante vencedor apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA

EXS



Saneamento e Construção Eireli

deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREA-RS no ato da assinatura do contrato (Conforme art. 4º da Resolução nº 266/79 - CONFEA e Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 20 do Tribunal de Contas da União).

b) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, com os quantitativos e prazos estabelecidos no QUADRO I.

b.1) Experiência da Empresa.

Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a licitante já executou obras pertinentes e compatíveis com o objeto no QUADRO I;

b.1.1) será admitida a comprovação da experiência da empresa através de certidões e atestados de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b.1.2) os atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, com data e assinatura;

b.1.3) todos os atestados deverão referir-se a obras concluídas e executadas nos prazos previstos contratualmente, com no mínimo as especificações constantes do QUADRO I.

b.2) Capacitação Técnico - Profissional.

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro ou arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra, comprovado através de Acervo Técnico

emitido pelo CREA/CAU, com características semelhantes às especificadas no QUADRO I, que representam as exigências mínimas e exclusivas das parcelas de maior relevância e valor ou atestados de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as especificadas no QUADRO I.

Observação: A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta certidão conste o nome do profissional ou ainda, na qualidade de profissional liberal autônomo, Contrato de Prestação de Serviços.

Os profissionais apresentados na fase de habilitação serão os responsáveis técnicos pela execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA, com base no art. 30, §10º, da Lei Federal 8.666/93.

A empresa EXS, apresentou balanço e protocolo de encaminhamento na Junta Comercial do RS conforme print abaixo, sanando a exigência do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do edital.

Protocolo Registro Digital:

219582236

Q. Pesquisar

Dados

Protocolo Módulo Integrador:	RSE21CC35848B
Nome Empresa:	EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Natureza Jurídica:	2905 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Atividade:	229 - BALANÇO
Protocolo Registro Digital:	219582236

O Processo informado encontra-se em análise.

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria
São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:
exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli

O contratante alega que a empresa não cumpriu ao item 32,2-III, onde não apresentou balanço patrimonial completo e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, além de não comprovar os índices mínimos solicitados.

Tal alegação não é verdadeira, já que a empresa apresentou o balanço patrimonial referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, o balancete analítico de 2021 (ainda sem exigência de registro), a certidão simplificada, com regime de tributação pelo simples nacional e enquadrada como EPP e o comprovante que solicitou seu registro na junta; o que já bastaria para comprovar a saúde financeira da empresa. Também apresentou índices atualizados comprovando atender ao mínimo solicitado.

Os termos encerramento e notas explicativas não é exigido para empresas tributadas pelo simples e/ou sem movimentação financeira no período que trata-se o balanço apresentado. Sendo aceito balanço de abertura, com registro na Junta Comercial do RS (protocolo). Que foi o que apresentamos.

Como não tem movimentação o capital está totalmente completo.

Não entendemos qual o motivo da efetiva desclassificação. Já que a empresa tem total capacidade de atender perfeitamente aos serviços solicitados.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

"Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."

Já quanto a solicitação de atestado profissional registrado no CREA, observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre § 1º e inc. I, é bastante claro ao prescrever que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional. Inclusive, o inciso II que foi vetado, se referia justamente à capacidade técnico-operacional, mas foi retirado do texto legal.

Tal afirmação não afasta a prerrogativa do ente público exigir provas da capacidade técnico-operacional por outros meios, tal como dispõe o § 6º do artigo em análise:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Portanto, é lícito e recomendável que a Administração exija a comprovação de que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto do contrato por meio da relação explícita desses elementos, que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria

São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:

exs.construtora@gmail.com

P.

EXS



Saneamento e Construção Eireli

equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços.

O próprio CONFEA emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico. Veja o disposto no art. 55 da Resolução nº 1.025/2009:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.
Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.
Pode-se argumentar, ainda, que o § 10 do art. 30 faz menção expressa à capacidade técnico-operacional, remetendo ao inciso I do § 1º, que trata, justamente, da possibilidade de exigência de atestados, no que segue:
§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da **capacitação técnico-operacional** de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Destacamos.)

Assim percebemos que as empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderiam ter apresentado atestado profissional registrado no CREA para a comprovação Qualificação Técnico-Profissional por diligências solicitar notas fiscais, recibos de aquisição de equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços para a Qualificação Técnico-Operacional. Sendo que a apresentação de atestado profissional registrado no CREA, por profissional que faz parte do quadro de profissionais da empresa e a declaração de disponibilidade de bens e equipamentos, abaixo em print, já garantem a responsabilidade da empresa com os serviços a serem prestados. Comprovando então a capacidade técnica da licitante que já tem certidão de registro no CREA, assim como o de seu profissional, ambos em plena validade.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - COMUSA

A Empresa **EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.679.420/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FABIANA DA FONSECA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 3058896361, e do CPF nº 931.547.660-68, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, dispõe e vinculará nos prazos e nas quantidades e condições exigidos, veículos, pessoal, instalações e equipamentos necessários a execução do objeto do Contrato (conforme Edital anexo), assim como dos materiais necessários, através de fornecimento direto ou indireto destes, provenientes de jazidas de basalto e cascalho e de usina de asfalto disponibilizadas para execução deste objeto, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1) Retroescavadeira	1
2) Caminhão basculante	1
3) Carrocinha Calka	3
3) Compactador mecânico manual	4
4) Estaladeira	2
5) Vibrador elétrico manual para concretagens	2
6) Máquina de Cortar no Pico	2
7) Rompedor para Concreto/Alvenarias	2

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria

São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:

exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli

No caso do item acima descrito, tais exigências que inabilitam e excluem a EXS do processo competitivo; assim como outros fornecedores qualificados. O excesso de formalismo **IMPEDE** que empresas em situação fiscal, trabalhista e financeira em plena legalidade, exerçam contratos públicos. Favorecendo apenas empresas já atuantes no mercado de licitações públicas.

Salientamos que a empresa já se encontra cadastrada no Sicafe, CFE e Cage (anexos), o que já comprova que a empresa está com sua documentação toda dentro das conformidades exigidas e não deve ser prejudicada.

O responsável técnico, contrato via CLT ou contrato de prestação de serviços com a empresa, cria vínculo e torna-se parte integrante da empresa, tornando o seu atestado, também de uso da empresa. Como separar, já que ambos fazem parte do mesmo processo?

b) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, com os quantitativos e prazos estabelecidos no **QUADRO I**.

b.1) Experiência da Empresa.

Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a licitante já executou obras pertinentes e compatíveis com o objeto no **QUADRO I**;

b.1.1) será admitida a comprovação da experiência da empresa através de certidões e atestados de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b.1.2) os atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, com data e assinatura;

b.1.3) todos os atestados deverão referir-se a obras concluídas e executadas nos prazos previstos contratualmente, com no mínimo as especificações constantes do **QUADRO I**.

b.2) Capacitação Técnico - Profissional.

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro ou arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra, comprovado através de Acervo Técnico

emitido pelo CREA/CAU, com características semelhantes às especificadas no **QUADRO I**, que representam as exigências mínimas e exclusivas das parcelas de maior relevância e valor ou atestados de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as especificadas no **QUADRO I**.

Observação: A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta certidão conste o nome do profissional ou ainda, na qualidade de profissional liberal autônomo, Contrato de Prestação de Serviços.

Os profissionais apresentados na fase de habilitação serão os responsáveis técnicos pela execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA, com base no art. 30, §10º, da Lei Federal 8.666/93.

EXS



Já dizia Marçal Justen Filho:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

3 - DO REQUERIMENTO

Isto posto, a impugnante **REQUER** seja **DADO TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo e a empresa **EXS** seja classificada no certame, a fim de, a **COMUSA**, garanta a justiça, sem que para isso haja prejuízo aos requisitos de segurança exigidos no Edital **em favor da livre concorrência e economia ao Erário**.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Leopoldo, 29 de outubro de 2021.

FABIANA DA FONSECA DOS
SANTOS:90454766068

Assinado de forma digital por FABIANA DA FONSECA DOS
SANTOS:90454766068
Dados: 2021.11.29 16:40:38 -03'00'

FABIANA DA FONSECA DOS SANTOS

30.679.420/0001-07

EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI

CPF: 904.547.660-68

REPRESENTANTE LEGAL

Rua: Antônio Corneli, 54
Bairro: Feitoria CEP: 93.052-540

SÃO LEOPOLDO - RS

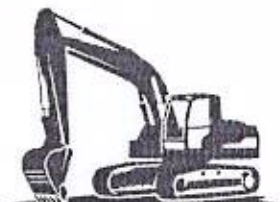
Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria

São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:

exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.679.420/0001-07 DUNSS: 94****16
Razão Social: EXS SANEAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
ME: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e FCPN Validade: 11/04/2022
FGTS Validade: 21/12/2021
Trabalhista (<http://www.crtm.br/certidao>) Validade: 27/05/2022
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: 11/12/2021
Receita Municipal Validade: 12/12/2021
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/11/2021 11:50
CPF: 904.547.660-68 Nome: FÁBIANA DA FONSECA DOS SANTOS
Ass:

1 de 1

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria
São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:
exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações -- CELIC

CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO - 618/2021

Numero do Expediente:	21/1300-0002/799-B	VALIDADE:	16/11/2023
CNPJ:	30.679.420/0001-07	Enquadramento:	LPP
Razão Social:	EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI		
Endereço:	RUA ANTONIO CORNELI, 54		
Bairro:	FEITORIA	CEP:	93052-540
Cidade:	SÃO LEOPOLDO	UF:	RS
Telefone:	(51) 9988-11297		
Email:	EXS.CONSTRUTORA@GMAIL.COM		
Responsável Legal:	FABIANA DA FONSECA DOS SANTOS	CPF:	904.547.660-68
Patrimônio Líquido:	999.000,00	Validade CAGE/ACF:	30/08/2022
Capital Social:	400.000,00	Receita Bruta Anual:	0,00
Famílias:	0007, 0012, 0022		
VÁLIDO SOMENTE COM O ANEXO DO CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO.			
Emitido em 16/11/2021			
Presidente da Comissão de Cadastro			
Site: www.celics.rs.gov.br			
Email: peccad@planejamento.rs.gov.br			

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria
São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:
exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

ANEXO DO CERTIFICADO DO FORNECEDOR - 618/2021

VALIDADE:	16/11/2022	Número do Expediente:	21/1305-0002799-6
DGC/MF ou OF/MF:	30.879.429/0001-07		
Razão Social:	EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI		
Endereço:	RUA ANTONIO CORNELI, 54		
Bairro:	FEITORIA	CEP:	93052-540
Cidade:	SAO LEOPOLDO	UF:	RS
Telefone:	(51) 9983-11297	E-mail:	EXS.CONSTRUTORA@GMAIL.COM

Datas de Vencimento de Documentos:			
VALIDADE CADE/ACF	30/06/2022	CREA	30/11/2021
CAU	-----	FALENCIA OU CONCORDATA	17/04/2022
FEDERAL	11/04/2022	ESTADUAL RS	11/12/2021
MUNICIPAL	12/12/2021	FGTG	02/12/2021
DÉBITOS TRABALHISTAS	31/01/2022	DECLARAÇÃO MENOR	16/11/2022
REGISTRO NO CREA	30/11/2021	REGISTRO NO CAU	-----
REGISTRO NO CRO	-----		

Fornecedor habilitado para as seguintes famílias:

0007 SERVIÇOS/OBRAS: EDIFICAÇÕES	0012 SERVIÇOS/OBRAS: OBRAS VÁRIAS
0022 SERVIÇOS/OBRAS: SANEAMENTO	

VALIDO SOMENTE COM CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO

Emitido em 16/11/2021

Presidente da Comissão de Cadastro

Site: www.delic.rs.gov.br
E-mail: secad@planejamento.rs.gov.br
Telefones para contato: (51) 3236-1161, 3286-1558, 3283-1583, 3288-1584
Horário de atendimento: 9h às 12h e das 13h às 17h

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria

São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:

exs.construtora@gmail.com

EXS



Saneamento e Construção Eireli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE
Rua Grande Campos, nº 1944 - Sala 414-B - Centro
90010-001 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3096-4211 ou 3244-0211
E-mail: suaopcao@rs.gov.br

CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

Certificado Nº	88767	Processo: 000000-00.00/00-0
Período de Validade	16/11/2021 até 30/06/2022	
CNPJ Nº	30.679.400/0001-47	
Razão Social	EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI	
Endereço	RUA ANTONIO CORNELI, 54 FEITORIA - 93052-540 - SÃO LEOPOLDO - RS	
Atividade Principal	42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e redes	

A Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, com base nas demonstrações contábeis examinadas por PAULO DARCÍ SCHUCK, CRC RS-043237, concede o presente Certificado atestando, na forma que dispõe o Decreto Estadual 36.601/96, que a empresa acima identificada possui capacidade financeira relativa para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual.

Para fins do disposto no art. 3º da Lei 8.166/01 e conforme as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2020, a empresa ora certificada apresenta:

- Receita Bruta Anual no valor de \$ 0,00 *
- Capital Social Integralizado no valor de \$ 400.000,00
- Patrimônio Líquido no valor de \$ 399.000,00

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis do Parecer de Auditoria e do Anexo II, de que tratam o Decreto estadual nº 36.601/96 e a Instrução Normativa CAGE nº 2/98.



* Excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos nos termos do § 1º do art. 3º da LC 123/2006.

Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este certificado perderá imediatamente sua validade.

Código de Autenticação: 4899952823

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.abast.rs.gov.br>

Rua Antônio Corneli, 54 - Feitoria
São Leopoldo/RS – CEP: 93054-540

E-mail:
exs.construtora@gmail.com